



SOCIEDADE
MUSICAL
E RECREATIVA
OBIDENSE

Um Por Todos... Todos Pela Música...

Estatutos da Sociedade Musical e Recreativa Obidense

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

1. A associação denomina-se Sociedade Musical e Recreativa Obidense, adiante designada por SMRO.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501 638 156, foi constituída estatutariamente em 1952 por tempo indeterminado.
3. A SMRO é uma associação privada sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º (Sede)

1. A SMRO tem a sua sede no Edifício da Casa da Música Travessa Mestre Fernando, 2510-001 na Vila de Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no concelho de Óbidos.
2. A Direção pode criar delegações ou outros polos de atividade, mediante deliberação fundamentada.

Artigo 3.º (Fins e Objeto)

1. A SMRO tem como fim principal a promoção de atividades artístico-culturais e recreativas, visando o desenvolvimento e preservação do capital humano, social e artístico dos seus associados e da comunidade, designadamente através de:
 - a) Manutenção e gestão da "Banda da Sociedade Musical e Recreativa Obidense";
 - b) Promoção Artística e Cultural, organizando e dinamizando eventos, escolas de ensino artístico, agrupamentos artísticos e atividades recreativas que fomentem o gosto pelas artes e a preservação do património material e imaterial.
 - c) Promoção e participação em intercâmbios culturais transnacionais, estabelecendo parcerias com associações e

entidades congêneres, especialmente no espaço da União Europeia.

- d) Fomento da mobilidade europeia de jovens, animadores culturais e artistas, através da participação em projetos de aprendizagem não formal, voluntariado e cooperação internacional.
- e) Utilização da expressão artística como ferramenta pedagógica para a promoção da cidadania ativa, do diálogo intercultural, da inclusão social e do combate a qualquer forma de discriminação.
- f) Promoção, valorização e reconhecimento do espírito de pertença e da participação cívica dos associados, através do incentivo ao associativismo ativo e do envolvimento direto na vida da instituição, valorizando o seu papel como agentes de desenvolvimento social e comunitário.
- g) Organização de workshops, residências artísticas, seminários e conferências de âmbito nacional e internacional, visando a partilha de boas práticas e a inovação no setor cultural, recreativo e associativo.
- h) Colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, na prossecução de objetivos de interesse geral e no desenvolvimento de projetos de educação, formação, associativismo e cidadania.
- i) Preservação, conservação e restauro de instrumentos, partituras, arquivos e edifícios, históricos de interesse cultural sob sua gestão.
- j) Desenvolvimento de iniciativas de investimento privado, designadamente as destinadas à modernização de infraestruturas culturais e apoio a artistas.



CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 4.º (Categorias e Admissão)

1. Podem ser associados da SMRO todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da associação.
2. As categorias de associados, as condições de admissão, direitos e deveres, para além dos previstos nos pontos 3 e 4 do presente artigo, bem como o regime disciplinar, são definidos em Regulamento Interno Geral.
3. Constituem direitos fundamentais dos associados, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, intervindo nas respectivas discussões;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno Geral;
 - c) Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, quando reunidos os requisitos estatutários;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela associação e usufruir dos serviços e benefícios disponibilizados aos associados, nos termos regulamentares;
 - e) Consultar, mediante solicitação fundamentada, os documentos cuja consulta lhes seja legal ou estatutariamente reconhecida.
4. Constituem deveres fundamentais dos associados:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Interno Geral e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos competentes;
 - b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação;

c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo devidamente justificado.

5. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixem de reunir os requisitos estatutários de admissão;

c) Os que sejam objeto de deliberação de expulsão, na sequência de procedimento disciplinar que assegure o direito de audiência e defesa, por violação grave ou reiterada dos deveres estatutários ou por prática de atos lesivos dos interesses da associação;

d) Os que deixarem de pagar as quotas durante o período previsto no Regulamento Interno Geral, após notificação para regularização da situação.

6. A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas c) e d) do número anterior é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nos termos definidos no Regulamento Interno Geral.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

Artigo 5.º (Estrutura)

1. São órgãos sociais da SMRO: a) A Assembleia Geral; b) A Direcção; c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6.º (Mandatos e Eleição)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
2. O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Interno Geral

Artigo 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência e forma do funcionamento são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efetivos (um presidente e dois secretários), e um membro suplente.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 8.º (Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da SMRO, composta por um número ímpar de membros efetivos, fixado entre 5 e 9 (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários, e vogais), e dois membros suplentes.
2. Compete à Direção a gestão social, administrativa, financeira e a execução das atividades.
3. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.

4. A SMRO obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 9.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, composto por três membros efetivos (um presidente, um vice-presidente, um secretário), e um membro suplente.
2. A forma do funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO IV – Regime Financeiro e Administrativo

Artigo 10.º (Receitas)

1. Constituem receitas da SMRO as provenientes de: eventos, quotas, subsídios, doações em vida ou testamentárias, fundos (públicos nacionais ou europeus), financiamentos, bem como, transferências de capital efetuadas por investidores, nomeadamente no âmbito do regime de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI), e outras permitidas por lei.

Artigo 11.º (Aplicação dos resultados)

1. Caso existam resultados positivos de cada exercício (excedentes) devem ser aplicados na constituição de reservas de investimento ou na prossecução dos fins estatutários, sendo expressamente proibida a sua distribuição pelos associados.

Artigo 12.º (Regulamento Interno Geral)

1. O Regulamento Interno Geral é o documento que complementa os presentes Estatutos e detalha o funcionamento da SMRO
2. Compete à Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes, aprovar e alterar o Regulamento Interno Geral.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 13.º (Alteração de Estatutos, Alienação ou Oneração de bens e Extinção)

1. A dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados, com direito de voto, na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
2. A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
3. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis.
4. A alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à SMRO carece do voto favorável de três quartos da totalidade dos associados, com direito de voto, na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
5. A aquisição de bens imóveis carece do voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito.
6. Em caso de extinção, o destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 14.º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil e demais legislação aplicável.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifica-se que o presente documento, composto por dez páginas, contém o texto integral dos Estatutos da Sociedade Musical e

Recreativa Obidense, conforme redação aprovada, por maioria legal de três quartos, no Ponto Um da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2026, constituindo o Anexo II da respectiva Ata número 128.

Óbidos, 10 de julho de 2026.

A Mesa da Assembleia Geral:



José Aires de Castro Martins Correia (Presidente da Mesa)



Raquel Filipa Ribeiro Mendonça (Secretário da Mesa)